

PARECER N° , DE 2011

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Projeto de Resolução nº 2, de 2009, que estabelece a precedência da discussão do orçamento da educação sobre as demais áreas temáticas, no âmbito de Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

RELATORA: Senadora **MARTA SUPLICY**

I – RELATÓRIO

Vem à Mesa do Senado Federal, para efeito de exame, o Projeto de Resolução nº 2, de 2009, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que propõe alterações na Resolução nº 1, de 2006-CN, que dispõe sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere o § 1º do art. 166, da Constituição Federal de 1988, bem como sobre a tramitação de matérias a que se refere o mesmo artigo. Com as modificações, os autores pretendem estabelecer a precedência da discussão do orçamento da educação sobre as demais áreas temáticas.

Pela alteração proposta, o artigo 26 da referida resolução divide a atual área temática “IV – Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte” em duas, permanecendo a Educação como a área IV e criando a área temática “XI – Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte” em duas, permanecendo a

Educação como a área IV e criando a área temática “XI – Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte”.

Além disso, a proposta inclui um parágrafo único no art. 75 da citada nº 1/2006-CN, de modo a assegurar que o relatório setorial da Educação seja apreciado antes dos demais.

Na justificativa, o autor argumenta que é necessário e urgente dar prioridade às ações relativas à educação, pois essas apresentam resultados significativos na formação para a cidadania, qualificação para o trabalho, produção de conhecimentos científicos e tecnológicos, o que contribui de maneira substancial para o desenvolvimento econômico e social do país.

Fundamenta, ainda, que a apreciação prévia do relatório setorial do Ministério da Educação representaria importante contribuição para valorizar o tema educação.

A presente proposição receberá pareceres concomitantes da Mesa do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, nos termos do § 3º, do art. 128 do Regimento Comum, após o que será encaminhada para apreciação do Plenário do Congresso Nacional.

II - ANÁLISE

A alínea “b” do artigo 129, do Regimento Comum do Congresso Nacional estabelece que o citado diploma pode ser modificado através de projeto de resolução de iniciativa de, no mínimo, 100 subscritores, sendo, ao menos, 20 Senadores e 80 Deputados.

O projeto que ora se analisa atende ao requisito formal.

É indiscutível a relevância da educação como condição necessária para que um país alcance processo de crescimento econômico-sustentável e justo. No Brasil não é diferente. O esforço que o governo vem fazendo nos últimos anos tem apresentado resultados positivos importantes.

A aprovação do projeto em exame tem o mérito de destacar a discussão do tema “educação” no processo de apreciação da lei orçamentária

anual. A proposta orçamentária do Ministério da Educação – MEC, hoje analisada em conjunto com a de outros três ministérios, passa a ter um relator exclusivo que, dessa forma, poderá dedicar mais tempo ao tema.

Essa iniciativa configura-se bastante adequada, haja vista que integram o orçamento do MEC mais de 170 unidades orçamentárias distintas, tais como: instituições federais de ensino superior, hospitais universitários, centros federais de educação tecnológica, escolas técnicas e agrotécnicas, entre outras.

Além disso, considera-se salutar a idéia de apresentar e discutir o relatório sobre a educação antes dos outros relatórios setoriais, pois esse procedimento possibilitará aos parlamentares e à sociedade acompanhar com mais atenção as discussões sobre tão importante tema.

Consideramos que essas alterações no processo orçamentário são meritórias, pois permitem aprofundar o debate sobre os problemas e as necessidades do setor que precisam ser enfrentadas para melhorar a qualidade da educação oferecida atualmente no país.

III – VOTO

Ante o exposto, por considerar a conveniência e oportunidade do interesse nacional, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 2-CN, de 2009.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora